



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 429

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 27/11/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 77 /2007

Número de Folhas: 01/03

Observação: altera a Lei que estimulou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2007.

PARECER Nº 127/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que "altera a Lei que Estimou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências". Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 429, de 27/11/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – alteração da Lei de orçamento para o exercício de 2007 – desafia lei ordinária, porque trata de matéria orçamentária – altera a lei n 3.824, de 14 de dezembro de 2006, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2007.

A Lei Orgânica deste Município estatui, em seu art. 78, serem de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que estabeleçam: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais.

O projeto apenas amplia o índice para abertura de créditos suplementares a dotações do orçamento de 2007, para o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada. A propósito de projeto de alteração de lei orçamentária, o emérito **JOSÉ AFONSO DA SILVA** anota:

"Se se tratar de propostas de emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projetos que o modifiquem, somente poder ser aprovadas caso: I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, que não sejam de dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida, transferências tributárias constitucionais para Estados, Distrito Federal e Municípios; III – sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do mesmo projeto". (CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO - 6ª ed., RT, p. 622).

Visto esse aspecto, deve ser posto em evidência que a remessa do projeto de lei que altera a lei orçamentária de 2007, efetivada pelo Chefe do Executivo Municipal, obedece à disciplina constitucional.

A matéria, no seu aspecto formal, tem amparo no ordenamento constitucional vigente. No que respeita ao mérito, é matéria afeta ao plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de dezembro de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG. 37.691
Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/365

Ituiutaba, 22 de novembro de 2007.

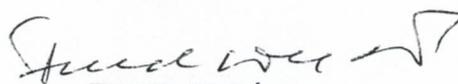
A Sua Excelência o Senhor
Paulo Lourenço Freire
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 65**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 65/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **altera a Lei que Estimou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data:
Visto:

27/11/2007
Aut.

Nº folhas	Visto
1/3	Aut.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 65/2007

Ituiutaba, 22 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Lei orçamentária que estimou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício financeiro de 2007, autorizou o Poder Executivo Municipal abrir créditos suplementares a dotações até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

O índice de suplementação autorizado não foi suficiente para a execução do orçamento, o que está impedindo abertura de créditos suplementares para ocorrer a despesas imprescindíveis e indispensáveis.

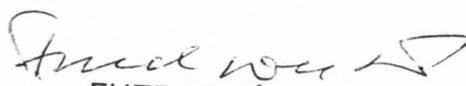
Assim, torna-se necessário a autorização legislativa de abertura de créditos suplementares de mais 5% (cinco por cento), para empenhar a folha de pagamento dos servidores municipais referente ao mês de dezembro e restante do 13º (décimo terceiro) salário, bem como outras despesas que podem surgir ao final do ano.

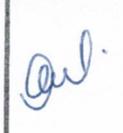
O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem tem por base legal o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que determina a elaboração e controle orçamentário, na esfera da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que considerou os recursos para suplementação, resultante de anulação parcial ou total de dotações, preservando-se os valores da Receita Estimada e da Despesa Fixada da Lei nº 3.824, de 14 de dezembro de 2006, que aprovou o orçamento do Município de Ituiutaba, para o exercício financeiro de 2007.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
2/3	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. ., DE DE DE

*Altera a Lei que Estimou a Receita e
Fixou a Despesa para o exercício
financeiro de 2007 e dá outras
providências.*

cm/77/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 4º da Lei nº 3.824, de 14 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 4º

I.

II. abrir créditos suplementares a dotações do presente orçamento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada;

III.

IV.

V.

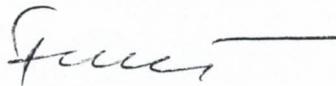
”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

- Prefeito de Ituiutaba -



Nº folhas	Visto
3/3	aul

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 27 de novembro de 2007

Carla
Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I

*Segue parecer em lauda
impressa.*

03/12/2007

Manoel T. Nogueira
Advogado - OAB-MG 37.691



Observação: aliana a lei que estimula e incentiva e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2007.

Número de Folhas: 01/03

Assunto: PROJETO DE LEI CM Nº 007

Início do Processo: 27/11/2007

Cep:

Endereço:

Nome do Interessado: FRED JOSÉ DA